



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO, para credenciamento de profissionais e técnicos de Wanderley (pessoas físicas ou jurídicas) nº 002/2020.

Dispõe sobre Seleção e Credenciamento, para a contratação de Empresas para a Prestação de Serviços e realização de exames Laboratoriais com base na tabela de preços aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, para atender os pacientes da rede Municipal de Saúde de Wanderley/BA.

O Processo Administrativo tem por objeto a **Seleção e Credenciamento, para a contratação de Empresas para a Prestação de Serviços e realização de exames Laboratoriais com base na tabela de preços aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, para atender os pacientes da rede Municipal de Saúde de Wanderley/BA**, conforme especificações técnicas contidas no ANEXO I em apenso.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas no Inciso XIV do Art. 58 da Lei Orgânica do Município e com suporte nos Arts. 62 e 63 da Lei Estadual nº 9.433/2005 (que dispõe sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia), em consonância com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993 (que regulamenta o Art. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA), **CONVOCA EMPRESA DE LABORATÓRIO, PARA CREDENCIA-SE, PARA PRESTAR SERVIÇOS DIVERSOS NA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL.**

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este Processo de **Seleção e Credenciamento, para a contratação de Empresas para a Prestação de Serviços e realização de exames Laboratoriais com base na tabela de preços aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, para atender os pacientes da rede Municipal de Saúde de Wanderley/BA**, reger-se-á pelas normas gerais de direito, estabelecidas nos Arts. 62 e 63 da Lei Estadual nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



9.433/2005 (que dispõe sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia), em consonância com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993 (que regulamenta o Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), regras normativas expedidas pelo Sistema único de Wanderley- SUS (órgãos do Ministério da Saúde) e pela Secretaria Municipal da Saúde.

O Credenciamento Público será organizado e executado Secretaria Municipal da Saúde, secundada pela Comissão Especial de Chamamento Público designado pela Prefeita Municipal, obedecidas as normas deste Edital de Chamamento Público.

No Chamamento Público serão exigidos habilitação compatível dos profissionais de Saúde nas diversas categorias profissionais, assim especificadas.

II. DO OBJETO

O Processo Administrativo tem por objeto **Seleção e Credenciamento, para a contratação de Empresas para a Prestação de Serviços e realização de exames Laboratoriais com base na tabela de preços aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, para atender os pacientes da rede Municipal de Saúde de Wanderley/BA, conforme especificações técnicas contidas no ANEXO I em apenso.**

III. DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL

O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, através de solicitação presencial na Prefeitura Municipal de Wanderley- Bahia, Av. Juscelino Kubitschek nº 80, CEP 47940-000, no horário de segunda a sexta feira das 08h00min às 12h00min ou através de solicitação via e-mail: licitacoeswanderley@gmail.com, bem como no site do município: www.wanderley.ba.gov.br interessados poderão também tirar dúvidas e solicitar maiores informações pelo telefone: (77) 3626-1122.

IV. DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



O prazo de execução dos serviços objeto do presente Edital será de doze meses, contados da assinatura do contrato. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Wanderley- Bahia, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos na Lei 8666/93.

V. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento os interessados CADASTRADOS, ou que atenderem às condições exigidas para cadastramento, e que manifestem interesse até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos documentos de habilitação, observada a necessária qualificação;

5.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior (inciso IV do art. 87 da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993);

5.3. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (inciso III do Artigo 87 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993);

5.4. Possuir sede (laboratório e sede administrativa) instalada e devidamente regularizada, com atendimento em horário comercial, nos períodos matutino e vespertino e aos sábados no período matutino;

5.5. Prestar os serviços de exames laboratoriais após a emissão da autorização de prestação de serviços, na sua própria sede ao paciente autorizado ou através de servidor designado pela Administração para encaminhamento do paciente, munido da autorização de fornecimento original;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



5.6. Caso na data e hora marcada o profissional não possa atender o paciente, o prestador de serviços deverá providenciar a comunicação, com antecipação mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com vistas à substituição de data, visando ao atendimento ao paciente, sem qualquer ônus para o Município;

5.7. Prestar os serviços de exames laboratoriais conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, oferecido em sua proposta sobre as tabelas descritas no objeto;

5.8. Prestar os serviços de exames laboratoriais incluindo materiais e equipamentos que atendam às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto ao estabelecimento (sede administrativa ou laboratórios, atendendo à legislação em vigor).

VI – DA IMPUGNAÇÃO

As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do art. 41, da Lei n.º 8.666/93. Para impugnar deverá protocolar na Prefeitura Municipal.

VII – FINALIDADE

7.1. O presente credenciamento tem por razão fundamental, exclusiva e excepcional, suprir de forma imediata as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município, restringindo-se aos relacionadas no objeto deste Edital, devido à demanda ser muito alta e não ter laboratório Municipal disponíveis na cidade para atendimento ao público, sendo defesa a utilização desse procedimento.

7.2. Os exames laboratoriais, quando haver mais de uma empresa credenciada, serão disponibilizados pela escolha do beneficiado.

7.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá autorizar os exames laboratoriais que será individual, de forma que possa suprir a especial, excepcional e singular necessidade de cada paciente em eventuais situações, que poderão ser justificadas por mais diversos fatores, tais como atendimento a Ordem Judicial, situação de vulnerabilidade grave de pacientes acometidos, situação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



urgência e emergência, sendo para tanto gerado relatórios, documentos e Nota Fiscal para futuras ou eventuais averiguações.

7.4. Os exames laboratoriais deverão ser fornecidos prioritariamente de acordo com a demanda necessária da CONTRATANTE, não sendo permitida qualquer dilação desse prazo, de acordo com os prazos estabelecidos neste Edital, sob pena de confrontar com a própria pretensão e o cumprimento do fim social do procedimento adotado.

VIII – DA JUSTIFICATIVA

8.1. Justifica-se esse procedimento em vista da necessidade pela alta demanda de exames laboratoriais que o município vem necessitando para atender à população acometida sem que, para tanto, consiga-se contratar profissionais especialistas a não ser, em eventuais casos, especialidades por uma remuneração que inviabilizaria o município nas demais especialidades;

8.2. Para contemplar a população com consultas médicas especializadas, e exames laboratoriais, não resta alternativa senão realizar a contratação de profissionais através do credenciamento, o que reduz significativamente os valores frente à contratação singular de cada profissional pelo município;

8.3. Outro fato relevante e de suma importância, é que na região de abrangência, não há profissionais especialistas disponíveis para a contratação individual; ademais, se houvessem profissionais disponíveis, o custo individual tornar-se-ia oneroso e inviável pela demanda existente no município;

8.4. A justificativa dos preços praticados no credenciamento, foi obtida através da análise dos valores praticados no mercado, tendo se estabelecido um preço fixo, para todas as consultas médicas especializadas, e exames laboratoriais.

8.5. O Credenciamento como veículo para a contratação administrativa A Constituição Federal (CF), em seu artigo 37, XXI, traz a exigência do processo licitatório para realização de contratos administrativos. Nem poderia ser diferente; havendo número significativo de interessados em fornecer produtos e serviços para a Administração Pública, a escolha aleatória de alguns, em detrimento dos demais, seria medida afrontosa a um sem-número de princípios constitucionais e do direito administrativo, tais como: o princípio republicano, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



princípio da imparcialidade, o princípio da moralidade, o princípio da isonomia. No mais disso, o dever de busca pela eficiência e pela economicidade impõe que a Administração, quando se vir perante o dever de contratar, escolha o produto ou o serviço mais adequado para atender à necessidade pública, aliado ao menor preço possível. Nesse panorama, surge a licitação como instrumento pelo qual a Administração elege seus contratantes, respeitando os princípios que a regem e as finalidades que deve perseguir. Mas, o processo licitatório nem sempre é o veículo utilizado pela Administração, quando esta se vê na necessidade de contratar terceiro. Por vezes, e por autorização do texto constitucional, a lei permite ou até impõe que a Administração deixe de realizar o certame licitatório, tal como se extrai das hipóteses do artigo 24 da Lei Geral de Licitações nº 8.666/93 (LGL). Noutras oportunidades, a licitação é impossível, seja porque há uma singularidade na pessoa que presta o serviço ou fornece o bem desejado pela Administração ou ainda porque inexiste a possibilidade de instalar uma disputa com critérios objetivos, a fim de encontrar a melhor proposta. Essas situações, previstas nos artigos 17 e 25 da LGL, são aquelas que demonstram a inexigibilidade da licitação. A identificação da impossibilidade de competição, portanto, pode direcionar a Administração a: *contratar diretamente um determinado particular; (ii) contratar mais de um particular. Mas, a inexistência de um processo licitatório prévio à contratação, por força da inexigibilidade, não autoriza uma contratação que não siga certo ritual, em especial, a bem garantir o atendimento ao interesse público. É como diz Floriano de Azevedo Marques Neto (MARQUES NETO), para quem, quando ausente a licitação, maiores deverão ser a preocupação e as cautelas do administrador para demonstrar e fundamentar a observância dos indesviáveis princípios da administração pública no seu proceder.*

Nesse cenário, surge o sistema de credenciamento como um procedimento que viabiliza a contratação pública, quando inexigível a licitação, em razão da possibilidade de se eleger inúmeros particulares para contratar com a Administração. Erica Requi (REQUI) apresenta as características do procedimento de credenciamento, afirmando ser ele *um sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.* A LGL não instituiu uma metodologia própria para o credenciamento. Entretanto, seu artigo 26 determina a instalação efetiva de um processo de inexigibilidade. Ao valer-se do vernáculo processo, a lei não só



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



garante que os particulares tenham um ritual próprio para se credenciarem perante a Administração contratante, mas também que esse rito esteja consubstanciado com as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa, previstas nos incisos LIV e LV do artigo 5º da CF.4 O processo de credenciamento, diz REQUI, deverá ter edital de chamamento público, devidamente publicado, o qual deve definir: a) o objeto a ser executado; b) os requisitos de habilitação e especificações técnicas que serão analisados; c) o preço; d) os critérios para convocação dos credenciados. Ademais, no processo, há de ser respeitada a igualdade de condições entre os interessados e todos aqueles que atenderem as condições do edital de chamamento devem ser contratados. Em síntese, não há vencedor no processo de credenciamento; não há melhor proposta. Há somente a identificação daqueles que, demonstrando condições habilitatórias (jurídica, fiscal, técnica e econômica), dispõem-se a executar o objeto do credenciamento pelo preço definido pela Administração licitante. Todos que pretenderem executar o objeto do credenciamento, demonstrando aptidão, serão convocados a contratar com a Administração. O contrato derivado do credenciamento, administrativo que o é, deverá seguir à risca as normas postas no artigo 54 e seguintes da LGL. Dessa forma, o sistema de credenciamento é um processo administrativo utilizado para contratações públicas na hipótese de inexigibilidade de licitação, quando há a possibilidade de inúmeros particulares serem contratados pela Administração.

Entretanto, é preciso atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e técnica (descritos no edital); Compreendido o processo de credenciamento, é possível adentrar de maneira mais adequada ao desafio do presente artigo, qual seja o de investigar a possibilidade de adoção do processo de credenciamento para a realização de contratações de clínicas especializadas e de profissionais da saúde (médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas etc.) pela Administração Pública. Diferentemente do que se trouxe no exemplo acima, a contratação indagada se relaciona com a viabilidade da prestação, de parcela dos serviços públicos de saúde, ser executada por meio de particulares, cuja contratação se daria por intermédio do processo de credenciamento.

O credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Assim, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública.

A licitação, portanto, é inexigível!

A inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade.

Tanto é assim que o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93 estabelece que “*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*”.

Logo, somente será legítimo promover chamamento público para credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido.

Assim, confirmado que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, será legítima a instauração do credenciamento.

Para tanto, deverá ser publicado edital de chamamento público o qual definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação e especificações técnicas indispensáveis a serem analisados, fixará o preço e estabelecerá os critérios para convocação dos credenciados.

Salienta-se, no entanto, que apesar de se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, é requisito de validade do credenciamento a “*garantia da*



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido”.

Por essa razão, o edital de chamamento deve contemplar apenas as condições mínimas indispensáveis para a garantia do adequado cumprimento da obrigação pretendida, de modo que todos aqueles que as atenderem devem ser credenciados.

Outro ponto fundamental a ser considerado para a formação de um credenciamento é a possibilidade de fixar critério objetivo e que garanta a impessoalidade para a convocação dos credenciados para contratar, tais como o sorteio ou a escolha pelo usuário.

IX – DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

9.1. Depois de receber os documentos, a Comissão Permanente de Licitações analisará os envelopes e respectivos documentos exigidos para o Credenciamento;

9.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto à documentação de habilitação, a laboratório de análise clínica serão credenciados para a realização dos serviços;

9.3. Serão considerados credenciados o laboratório de análise clínica que atender aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento para a prestação de serviços por preço pré-definido;

9.4. Em vista da espécie do presente procedimento de credenciamento, mormente em razão dos princípios constitucionais da impessoalidade e legalidade, todo e qualquer interessado que preencha os requisitos, mas não tenha se credenciado, poderá fazê-lo durante o horário de expediente no período definido junto ao Setor de Licitações, considerando, em qualquer caso, os mesmos critérios estabelecidos neste edital.

X - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



O envelope contendo respectivamente a documentação referente à habilitação, deverá ser entregues na data e local indicados abaixo, devidamente lacrados:

DATA: xx de xxx de 2020

HORA: 08:30 Horas

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Wanderley-Ba, Centro.

XI - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

Para as pessoas físicas:

A) ser brasileiro nato ou naturalizado;

B) cópia do RG, CPF/MF e Título Eleitoral;

C) diploma de médico e, no caso de especialização ou certificado de especialização;

D) quitação no conselho da profissão

E) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo **(ANEXO II)**.

O envelope contendo a documentação relativa à Habilitação Jurídica deverá conter:

Para as pessoas jurídicas:

11.1. Para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**: (art. 28 a 32)

A) Registro comercial, no caso de empresa individual;

B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

C) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



prova de diretoria em exercício.

D) cópia do RG, CPF/MF (do proprietário e/ou sócios);

E) diploma dos profissionais técnicos e, no caso de especialização ou certificado de especialização;

F) quitação no conselho da profissão

11.2. Para comprovação da **Regularidade Fiscal**: (Art. 29)

A) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

B) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

C) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (INSS e FGTS), com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

D) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho com a apresentação do Certificado de Regularidade de Débitos Trabalhista – CNDT;

E) Alvará de Funcionamento (dispensado quando for sede administrativa);

F) Alvará de Vigilância Sanitária (dispensado quando for sede administrativa);

G) Cadastro do Estabelecimento no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

H) Certidão Negativa de Falência ou Concordata;

Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor membro da Comissão Permanente de Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



A documentação será recebida na sede desta Prefeitura, sito a Praça Emerson Barbosa, 01, Centro, em envelope fechado e com a seguinte descrição:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ENDEREÇO:
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020
ENVELOPE Nº 01 "DA DOCUMENTAÇÃO"
NOME DA EMPRESA OU PROFISSIONAL:

Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

XII - DO CREDENCIAMENTO:

12.1. Estarão credenciados a realizar os serviços, os profissionais que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município.

12.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei Nº 8.666/93.

XIII - DO CADASTRAMENTO

13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

13.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 03(três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação.

13.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



13.4. A comissão Permanente será responsável de cadastramento para analisar a documentação apresentada pelos requerentes e cadastrar as empresas que poderão prestar serviços.

13.5. Os serviços somente poderão ser prestados após a assinatura do contrato.

XIV - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

14.1. A prestação do serviço deverá ser cumprida pela empresa em conformidade com a demanda enviada e de acordo com a demanda semanal.

14.2. Nos Exames Especializados da Secretaria Municipal de Wanderley.

XV. DAS VAGAS OFERECIDAS

15.1. São oferecidas as vagas existentes no anexo deste edital com os procedimentos, bem como o quantitativo anual.

XVI. DA REMUNERAÇÃO

16.1. O valor estimado do contratado decorre da média aritmética dos preços praticados pelo SUS, preço atualmente pago nesse Município e regiões circunvizinhas, expostos no anexo.

XVII. DO PROCESSO DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento aos contratados, pela execução do fornecimento, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Wanderley, através da Secretaria Municipal de Saúde.

17.2. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



17.3. A Prefeitura pagará, mensalmente, ao contratado, o valor global de cada serviço prestado, fixado no Anexo, deste edital.

17.4. Para efeito de pagamento constitui documento comprobatório a Nota Fiscal (para Pessoa Jurídica) ou o Recibo de Pagamento Autônomo - RPA (para Pessoa Física) com a discriminação dos serviços prestados, conforme cada caso específico, e utilizando como base de cálculo os valores fixados nesse Edital. O pagamento dos serviços prestados será efetuado até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da fatura e entrega da Nota Fiscal. Havendo glosa no faturamento ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa no que se refere a produtividade, ficará a despesa pendente e o pagamento susado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE. O pagamento aos contratados somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária pela Prefeitura Municipal.

17.5. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade do credenciado;

17.6. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.

XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

18.1. Prestar os serviços de exames laboratoriais após emissão da autorização de fornecimento, na sua própria sede ao paciente autorizado ou através de servidor designado pela Administração para encaminhamento do paciente, munido da autorização de fornecimento original;

18.2. Prestar os serviços de exames laboratoriais conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

18.3. Fornecer nos serviços materiais e equipamentos que atendam às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto ao estabelecimento (clínica ou consultórios, atendendo a legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



- 18.4. Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, guia de fornecimento dos serviços assinadas acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 18.5. Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- 18.6 Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
- 18.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- 18.8 Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
- 18.9. É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
- 18.10. É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
- 18.11. É de responsabilidade da clínica, profissional ou laboratório a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

XIX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

- 19.1. Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
- 19.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;
- 19.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 19.4. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
- 19.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

XX - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



Os pagamentos decorrentes deste cadastramento serão efetuados por conta dos recursos da dotação orçamentária:

Órgão: 02.06.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Projeto/Atividade: 2102- Ações de enfrentamento e combate a COVID-19

Projeto/Atividade: 2037- Desenvolvimento das Ações do PAB

Projeto/Atividade: 2038- Desenvolvimentos das ações da assistência médica, ambulatorial e odontológica

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

XXI - PRAZO PARA CREDENCIAMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

21.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de 08:00h às 12:00h na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Wanderley, A partir do dia 29/09/2020, entretanto, após essa data qualquer interessado poderá credenciar-se, desde que cumpra as exigências regulamentares e houver demanda.

21.2. Qualquer empresa que descumprir as condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, praticar atos que caracterizem má-fé em relação à Prefeitura Municipal de Wanderley, apuradas em processo administrativo, será descredenciado imediatamente.

XXII - SANÇÕES E RESCISÃO

Nas sanções administrativas e rescisão será observado:

22.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções de que trata o art. 87, da Lei 8.666/93.

22.2. A rescisão será processada observando-se ao disposto na Seção V, do Capítulo III, da Lei 8.666/93.

XXIII - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

23.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, em todo ou em parte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



por razões de interesse da Prefeitura Municipal de Wanderley, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

23.2. Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Licitação, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

24.2. Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado.

24.3. A Comissão de Licitação durante a vigência desse credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

24.4. A Comissão de Licitação se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa física ou jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

24.5. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

24.6. O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:

a) No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação, receberá os envelopes, mediante protocolo, contendo a documentação apresentada pelos interessados;

b) A Prefeitura de Wanderley divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



24.7. Observar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Estadual 9433/2005.

24.8. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão de Licitação, nos dias de expediente, em horário comercial, na sede da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, situada na Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro, Wanderley/BA ou pelo telefone: (77)3623-2145.

24.9. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o do Município de Wanderley, Estado da Bahia.

XXV – ANEXOS

Integram o presente Edital de Credenciamento, os seguintes anexos:

Anexo I- Relação das áreas, com quantitativo e valores.

Anexo II- Modelo de Requerimento de Credenciamento.

Anexo III - Minuta do Contrato.

Wanderley, 23 de Setembro de 2020.

Eilane Araújo de Novais Magalhães
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



ANEXO I

Planilha de relação de procedimentos, atendimentos, quantitativos e valores

TABELA DE PROCEDIMENTOS –

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO EXAME	QTD
	UROANÁLISES	
BHCG	BETA HCG NA URINA	1000
CCOL	CATECOLAMINAS URINÁRIAS	2
CLCR	CLEARENCE DE CREATININA	2
CORS	CORTISOL LIVRE	2
	CALCIO TOTAL (URINARIO) CALCIURIA	2
	GRAM DE GOTA	2
	GRAM 1º JATO	2
MALB	MICROALBUMINURIA (24 HORAS)	100
POTU	POTASSIO (URINA 24 HORAS)	2
SODU	SODIO (URINA 24 HORAS)	2
CAUR	CALCIO (URINA 24 HORAS)	2
FOSU	FOSFORO (URINA 24 HORAS)	2
AUR	AC.URICO (URINA 24 HORAS)	2
	CREATININA (URINA DE 24 HORAS)	2
	CITRATO (URINA 24 HORAS)	2
CISU	CISTINURIA (URINA 24 HORAS)	2
	OXALATO (URINA DE ROTINA)	2
URU	UREIA (URINA 24 HORAS)	2
	OXALATO (URINA 24 HORAS)	2
	MIOGLOBULINA URINARIA	2
	MICROFLORA	2
PROT	PROTEINURIA 24 HS	200
UCOU	PESQUISA DE COMPONENTE URINARIO	2
UROT	SUMÁRIO DE URINA	1000
UROC	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA (lançar uroc + baa1)	100
	METANEFRIAS FRAÇÕES	2
BAA1	ANTIBIOGRAMA	30
	ZINCO URINA 24 HORAS	2
ATD	ANDROSTENEDIONA	2
ATGB	ANTI TIREOGLOBULINA	2
MICO	ANTI MICROSSOMAL (ANTI TPO) (ANTI PIROXIDADE)	2
BHCG	BETA HCG NO SORO	1000
BHCG	BETA HCG NO SORO - QUANTITATIVO	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



CCOL	CATECOLAMINAS NO SANGUE	2
CORS	CORTISOL	2
SDEA	DEHIDROEPIANDROSTERONA (sulfato de s. DHEA (RIE)	2
DHEA	DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	2
-	ESTROGENIO SERICO: FAZER ESTRIOL, ESTRADIOL, ESTRONA	2
EIOS	ESTRIOL	2
ETOL	ESTRADIOL	2
EONA	ESTRONA	2
EAOL	ESTRADIOL, 17 BETA	2
FSH	FOLICULO ESTIMULANTE - FSH	2
HHHG	HORMONIO DE CRESCIMENTO	2
	HGH APÓS EXERCICIO FISICO	2
INSU	INSULINA DOSAGENS	2
INSA	INSULINA ANTICORPOS	2
SOMC	IGF-1 SOMATOMEDINA C	2
LH	LUTEINIZANTE	2
PGP	PROGESTERONA	2
OHPG	17 ALFA OH PROGESTERONA	2
PRL	PROLACTINA	2
PTH	PARATORMONIO	2
TSTL	TESTOSTERONA LIVRE (obs: quando o médico pedir só testosterona,	2
TEST	TESTOSTERONA TOTAL (fazer testosterona total).	2
T3RV	T3 TOTAL	2
T3 L	T3 LIVRE	2
T3 R	T3 RETENÇÃO	2
T4	T4 TOTAL	2
T4L	T4 LIVRE	2
TSH	TSH (ELFA)	2
TRAB	TRAB - ANTICORPO INIBIDOR TSH	2
TRGB	TIREOGLOBULINA DOSAGEM	2
	ALDOSTERONA	2
	ANCA (ANTICORPOS ANTI PROTEINASE)	2
	HOMOCISTEINA	2
	ANTI TPO	2
	BIOQUIMICA	
ACUR	ACIDO URICO	200
AMIL	AMILASE	100
AVAL	ACIDO VALPROICO	2
ACFO	ACIDO FOLICO	2
ALBU	ALBUMINA	100
ALDO	ALDOLASE	2
AFET	ALFA FETOPROTEINA	15
A1GP	ALFA GLICOPROTEINA	2
BTF	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	550
CALI	CALCIO	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



CAL	CALCIO IONICO	2
CEPA	CELULA PARIETAL	2
COSE	COLINESTERASE PLASMATICA	2
COSP	COLINESTERASE ERITROCITARIA	2
CL	CLORO	2
CRBZ	CARBAMAZEPINA	2
OXCB	OXCARBAMAZEPINA	2
	CLOBAZAM	2
COL	COLESTEROL TOTAL	950
CLDL	COLESTEROL LDL	400
CHDL	COLESTEROL HDL	950
CVLDL	COLESTEROL VLDL	400
	LIPIDOGRAMA	500
*****	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	500
CRET	CREATININA	950
CK	CPK TOTAL	100
CKMB	CK-MB	100
CGL4	CURVA GLICEMICA (4 dosagens) TOTE	50
CGL5	CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 dosagens) TOTE	2
FNIT	DEFENILHIDANTOINA / FENITOINA	2
DLAI	DEHIDROGENASE LACTICA - LDH	50
ELLP	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	2
ELPT	ELETROFORESE DE PROTEINAS	2
FBAR	FENOBARBITAL	2
	FENILALANINA PESQUISA	2
	FENILALANINA - PRV	2
FNIT	FENITOINA	2
FRRT	FERRITINA	2
FERO	FERRO	50
CTLF	CAPACIDADE TOTAL DE COMBINAÇÃO DE FERRO	2
FAL	FOSFATASE ALCALINA	350
FOSF	FOSFORO	50
GGT	GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE	290
PCR	PCR	600
	LAMOTRIGINA	2
	TROPONINA	50
	GLICOPROTEINA ACIDA	2
GLI	GLICOSE	950
	PEPTIDEO C	2
GLIC	GLICOSE POS PRANDIAL	50
GDEX	GLICOSE APÓS DEXTROSOL	2
HEGG	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	100
	LIPASE	100
ITFE	INDICE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	50
	IMUNO ELETROFORESE DE PROTEINA SERICA	2
LI	LITIO (LITEMIA)	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



MG	MAGNESIO	2
MUCP	MUCOPROTEINAS	2
POT	POTASSIO - K	50
PTF	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	100
	RESERVA ALCALINA	300
SOD	SODIO - Na	200
	TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	50
	TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE	50
TO	TGO	550
TP	TGP	550
TFER	TRANSFERINA	50
TGL	TRIGLICERIDIOS	800
UR	UREIA	800
VB12	VITAMINA B12	50
VTB6	VITAMINA B6	30
	OSTEOCALCINA	2
	ZINCO	2
	VITAMINA D 25	50
	VITAMINA D 1.25	2
	VITAMINA B1	2
	PCR ULTRASSENSIVEL	50
	HEMATOLOGIA	
	FATOR V DA LEIDEN	10
C677T	MUTACAO GENE DA METILENOTETRAHIDROFOLATO REDUTASE C677T	2
	ANTICORPO ANTI LISTERIOSE IGG	2
	AGLUTINAÇÃO LISTRIOSE IGM	2
	MUTAÇÃO DO GENE DA PROTROMBINA	2
	ANTI TROMBINA	2
LUPI	ANTICOAGULANTE LUPICO	2
CELE	CELULA LE (celulas lupicas)	2
*****	COAGULOGAMA (TS, TC, PLAQUETAS, TPA)	500
COOD	COOMBS DIRETO	450
CBDI	COOMBS INDIRETO	450
ERIT	ERITROGRAMA (HT/HB)	900
ELHE	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	50
FALC	FALCEMIA OU FALCIZAÇÃO	2
FIBR	FIBRINOGENIO	2
	FILARIOSE	2
GS	GRUPO SANGUINEO + RH	450
HG	HEMOGRAMA COMPLETO	900
VHS	HEMOSSEDIMENTAÇÃO - VHS	300
LEGR	LEUCOGRAMA	900
PLAC	PROVA DO LAÇO	2
PLQC	PLAQUETAS	1000
RETC	RETICULOCITOS	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



RC	RETRAÇÃO DO COAGULO	2
TPA	TEMPO DE PROTROMBINA COM RNI	100
TTRO	TEMPO DE PROTROMBINA (TP/TAP)	100
PTTA	TEMPO DE TROBOPLASTINA (TTPA)	100
TS	TEMPO DE SANGRAMENTO	100
TC	TEMPO DE COAGULAÇÃO	100
	IMUNOLOGIA	
AADN	ANTICORPOS ANTI-DNA	30
	ANCA (ANTCORPOS ANTI MIELOPEROXIDASE)	30
-	ANTICORPO ANTI-FOSFOLIPEDES = (FAZER ANTICOAGULANTE	2
-	LUPICO E ANTI-CARDIOLIPINA IGG-IGM) = LUPI - ACGG -ACGM	2
LUPI	ANTICOAGULANTE LUPICO	2
	ANTI LA	30
	ANTI RO	30
	ANTICORPOS ANTI SCL - 70	2
ACGG	ANTI CARDIOLIPINA IGG	2
	ANTI CARDIOLIPINA IGA	2
ACGM	ANTI CARDIOLIPINA IGM	2
AEO	ANTI-STREPTOLISINA-0 (ASL0 ou ASO)	50
	ANTICORPO ANTI- MUSCULO LISO	2
	ANTICORPO ANTI MUSCULO ESTRIADO	2
	ANTICORPO ANTI - MITOCONDRIA	2
	ANTICORRPOS ANTI GAD	2
HB27	ANTIGENO HLA-B-27	2
CEA	CEA - ANTIGENO CARCINOEMBOGENIO	50
	CLAMYDIA IGA	2
CHLI	CHLAMYDIA IGG/IGM (CADA)	2
CMVE	CITOMEGALOVIRUS IGG	25
CMV1	CITOMEGALOVIRUS IGM	250
C3	COMPLEMENTO C3	5
C4	COMPLEMENTO C4	5
CH50	COMPLEMENTO CH50	5
C125	CA 125	30
CA15	CA 15/3	2
C199	CA 19/9	20
	EPSTEIN BAAR-ANTICORPOS (IGG - IGM) CADA R\$ 48,00	2
ENDO	ENDOMISIO - ANTICORPOS ANTI	2
	ENDOMISIO IGM - ANTICORPOS ANTI	2
	ENDOMISIO IGG - ANTICORPOS ANTI	2
ENDA	ENDOMISIO IgA - ANTICORPOS ANTI	2
FRL	FATOR REUMATOIDE - LATEX	30
FTA	TREPONEMA IGG FTA ABS	2
FTA	TREPONEMA IGM FTA ABS	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



TGEL	FORMOL GEL	2
FAN	FAN - FATOR ANTI NUCLEAR	30
GLIA	GLIADINA IGA - ANTI	2
	GLIADINA IGM- ANTI	2
GLA1	GLIADINA IGG - ANTI	2
	ANTI HBS	2
	HBSAG (ANTI HBS) - ANTIGENO AUSTRALIA	10
	HBS TOTAL	10
HVG	HAV IGG (ANTICORPOS DA HEPATITE A)	10
HVM	HAV IGM (ANTICORPOS DA HEPATITE A)	10
	HERPESVIRUS SIMPLES I E II IGG (ELISA)	2
	HERPESVIRUS SIMPLES I E II IGM (ELISA)	2
	HERPESVIRUS SIMPLES ANTICORPOS IGM	2
	HERPESVIRUS SIMPLES, ANTICORPOS I IGG	2
	HERPES VIRUS SIMPLES ANTICORPO II IGG	2
	HERPESVIRUS SIMPLES, ANTICORPOS II IGM	2
	HERPES VIRUS PCR	2
	HPV PCR	2
HELK	HELICOBACTER PYLORI, ANTICORPOS IGG - IGM (CADA R\$ 60,00)	2
	TRANSGLUTAMASE IGG	2
	TRANSGLUTAMASE IGM	2
	HBS IGM (ANTICRPO DA HEPATITE B)	2
HBS	HBS IGG (ANTICORPOS DA HEPATITE B)	2
HBSG	HBSAG (ANTI HBS) - ANTIGENO AUSTRALIA	2
	HBE-AG	2
HBE	HBE- ANTI	2
HCV	HCV - ANTI-HCV (ANTICORPOS CONTRA DA HEPATITE C)	30
CHGH	HEMAGLUTINAÇÃO PARA CHAGAS	2
HTLV	HTLV (ANTI HTLV I E II)	280
HIV	HIV 1 E 2	280
IGA	IGA, IDR PARA	2
	IGG	2
IG1	IGM, IDR PARA	2
	IGE MULTIPLA (EX1), (FX1), (FX2), (FX5), (FX73), (GX2), (GX3), (FX3), (MX1)	2
	(MX2), (EX72), (EX71), (HX2)	2
	IGE MULTIPLA (GX1)	2
IGE	IGE (TOTAL)	2
IGEE	IGE (ESPECIFICO)	2
IGEE	IGE (MULTIPLA)	2
	IGE ESPECIFICO PARA DERMATOPHAGOIDES FARINAE (D2)	2
	IGE ESPECIFICO DERMATOPHAGOIDES PTERONYSSINUS (D1)	2
	IGE ESPECIFICO PARA BLOMIA TROPICALIS (D201)	2
	IGE ESPECIFICO PARA EPITELIO E CASPA DE GATO (E1)	2
	IGE ESPECIFICO PARA CASPA DE CAO (E5)	2
	IGE ESPECIFICO PARA BARATA (I6)	2
	IGE ESPECIFICO PARA ASPERGILLUS FUMIGATUS (M3)	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



	IGE ESPECIFICO PARA CLADOSPORIUM HERBARUM (M2)	2
	IGE (POEIRA; INSETO; MORFO; ACARO) CADA	2
	IGE (TRIGO; CHOCOLATE; SOJA; AMENDOIM; CASEINA) CADA	2
	IGE (OVO OU GEMA) CADA	2
	IGE (LEITE OU LACTOSE) CADA	2
	LEISHIMANIOSE IGG/IGM HUMANA	10
	LEISHIMANIOSE PESQUISA	2
	LEISHIMANIOSE PCR	2
MONO	MONONUCLEOSE, SOROLOGIA PARA (MONOTESTE)	2
PSA	PSA LIVRE	280
PSAL	PSA LIVRE E TOTAL	280
PBDH	PAUL-BUNNEL DAVIDSOHN (MONONUCLEOSE) REAÇÃO DE	2
RUBG	RUBEOLA, ANTICORPOS IGG PARA	280
RUBM	RUBEOLA, ANTICORPOS IGM PARA	280
	SOROLOGIA PARA CISTICERCOSE	10
	SCHISTOTESTE	2
	ESQUISTOSSOMOSE	20
	TRANSGLUTAMINASE (IGA)	2
	TRANSGLUTAMINASE (IGG)	2
CHGF	TRYPANOSOMA CRUZZI - CHAGAS (IMUNOFLORESCENCIA IgG - IgM)	90
CHG	TRYPANOSOMA CRUZZI - CHAGAS	2
TOXG	TOXOCARA CANIS, SOROLOGIA PARA (IGG)	2
TOXM	TOXOCARA CANIS, SOROLOGIA PARA (IGM)	2
TIGG	TOXOPLAMOSE IGG	290
TIGM	TOXOPLAMOSE IGM	280
VDRL	VDRL	280
WIDA	WIDAL (FEBRE TIFOIDE), REAÇÃO DE	2
WAAR	WAALER-ROSE (F. REUMATOIDE), TESTE DE	2
TIGL	GRAVIDEZ PELA AGLUTINÇÃO DO LATEX, T. IMUNOLÓGICO	2
	TESTE DE AVIDEIZ	2
	ANTI- CCP	10
	PARASITOLOGIA	
PABM	PARASITOLÓGICO DE FEZES (METODO BAERMANN)	20
PAST	PARASITOLÓGICO DE FEZES	1000
PATM	PARASITOLÓGICO DE FEZES COM MIF (COBRAR CADA AMOSTRA)	2
*****	PARASITOLÓGICO DE FEZES 3 AMOSTRAS	50
PAS1	PARASITOLÓGICO DE FEZES 1ª AMOSTRA	2
PAS2	PARASITOLÓGICO DE FEZES 2ª AMOSTRA	2
PAS3	PARASITOLÓGICO DE FEZES 3ª AMOSTRA	2
LEUF	PESQUISA DE LEUCOCITOS FECAIS	2
SOPE	PESQUISA DE SANGUE OCULTO (COM DIETA)	50
SOPE	PESQUISA DE SANGUE OCULTO (SEM DIETA)	2
	PH NAS FEZES	2
	PESQUISA DE CLOSTRIDIUM DIFFICILE NAS FEZES	2
FPRO	ROTAVIRUS, PESQUISA DE	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



SURF	SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	2
	KATO KATZ	2
	MICROBIOLOGIA	
UROC	CULTURA COM ANTIBIOGRAMA	20
COPC	COPROCULTURA	20
HEMC	HEMOCULTURA (CADA AMOSTRA)	20
CULB	CULTURA DE BK	20
CULO	CULTURA DE OROFARINGE	5
SPIA	GRAM (BACTERIOSCOPIA)	2
BCLO	BACILOSCOPIA BK (ZIEHL-NILSEN) CADA AMOSTRA	20
BAAR	BACILOSCOPIA DE HANSEN (ZIEHL-NILSEN)	20
RLIS	LIQUIDO (SINOVIAL/PLEURAL/AMINIOTICO)	10
LIQR	LIQUOR (ROTINA)	10
MICL	MICOLOGICO (FUNGOS - EXAME DIRETO)	2
	(MICOLOGICO, COPROCULTURA E OROCULTURA)	2
	DIVERSOS	
BIOP	BIOPSIA	20
	PEÇA CIRURGICA	10
CITN	CITOLOGIA NASAL	2
CITO	CITOLOGIA (PREVENTIVO 1 LAMINA)	600
	DNA (DUO)	2
	DNA (TREE)	10
	ESPERMOCULTURA	10

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

_____ (razão/denominação social da pessoa jurídica),
CNPJ/MF nº. _____, inscrição estadual nº _____, com sede à
_____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP),
telefone nº _____, telefax nº _____, neste ato representada na
forma do seu _____ (estatutos/regimento/contrato social), pelo
_____ (nome completo), portador do documento de identidade
n.º _____ emitido por _____, requerer, através do presente, o
seu credenciamento para prestação dos serviços de , conforme
edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;

- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;

- realizará todas as atividades a que se propõe;

- não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- as empresas pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, com profissional responsável competente, a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada a prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Construindo uma nova história!
Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

_____, ___ de _____ de 2020.

(Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2020

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE WANDERLEY**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB O Nº , com sede na , nº , bairro Centro, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Sr. , Prefeito legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº e Cédula de Identidade nº, residente e domiciliado à Rua, nº Bairro, nesta cidade de – Estado da....., doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e (**Nome da Pessoa Física ou da empresa**), nacionalidade, médico, inscrito no CRM sob o nº., domiciliado/ sediada na Rua, Bairro, Estado da, cadastrada no CPF/ CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº., adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, na qualidade de, portador da cédula de identidade RG nº., expedida pela e do CPF/MF nº., residente na, Bairro, firmam o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto xx, de acordo com as especificações, valores e obrigações constantes no anexo II do Edital de Credenciamento nº /2020, Processo Administrativo nº /2020 e Chamada Pública nº00xx/2020.

Parágrafo Primeiro: Havendo um número de Profissionais Credenciados maior que a demanda, será realizado uma rotatividade entre os

Profissionais Credenciados, respeitando a ordem de credenciamento, de forma a assegurar um tratamento isonômico aos contratados;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço global, de acordo com os valores fixados no edital e mediante ordem de serviço requisitado. Cada profissional tem um valor estimado para contratação. Neste caso, o Profissional....., com carga horária....., tem um contrato no valor estimado de R\$..... (por extenso) mensal.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos serviços será efetuado em 10 (dez) dias após a emissão da RPA (recibo de profissional autônomo) pessoa física e Nota Fiscal (Pessoa Jurídica), que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo Secretário Municipal de Wanderley ou Técnico Responsável, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de empenho;

Parágrafo Segundo: No RPA (Recibo de Profissional Autônomo) ou Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

Parágrafo Quarto: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira, bem como com o relatório em anexo, previsto na **Cláusula Sexta, alínea i**. O Pagamento não tem valor estipulado mensal, será pago de acordo ao relatório mensal. O valor credenciado é anual, não mensal, onde a empresa poderá ou não utilizar.

Parágrafo Quinto: Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subsequentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

Órgão: 02.06.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Projeto/Atividade: 2102- Ações de enfrentamento e combate a COVID-19

Projeto/Atividade: 2037- Desenvolvimento das Ações do PAB

Projeto/Atividade: 2038- Desenvolvidos das ações da assistência médica, ambulatorial e odontológica

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a. responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;

- b. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- c. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- e. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
- f. prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- g. pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;
- h. cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.
- i. Deverá emitir o relatório dos procedimentos e anexar a Nota Fiscal, relatório que deve vir acompanhado das relações de pessoas atendidas, juntamente com os procedimentos realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a. publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;

- b. Fornecer uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual;
- c. transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- d. designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e. efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- f. verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

Parágrafo Único: Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA- VÍNCULO

A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

§ 1º O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Termo de Contrato será exercida por fiscal designado pela portaria e/ou Decreto do Gestor Municipal.

Caso o objeto executado seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Wanderley para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Wanderley(Ba), de de 2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



PREFEITO MUNICIPAL

**(NOME DA EMPRESA OU PESSOA
FÍSICA)
CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

Assinatura: _____

CPF.: _____

Assinatura: _____

CPF.: _____

